

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 029/2016**

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de setembro de 2016.

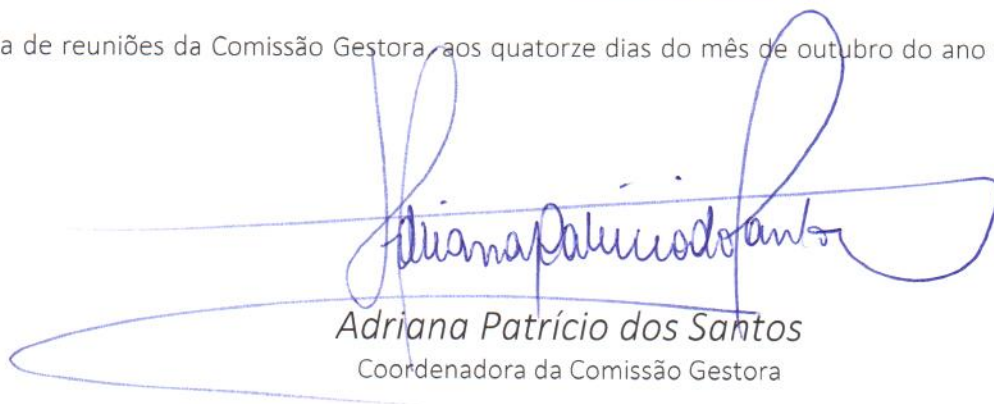
**Art. 1º.** A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **setembro de 2016**, tem seu valor fixado em:

- I – **R\$ 56,47** (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para cada ato do nascimento e de óbito;
- II – **R\$ 68,73** (sessenta e oito reais e setenta e três centavos) para habilitação dos casamentos;
- III – **R\$ 18,29** (dezoito reais e vinte e nove centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;
- IV – **R\$ 17,26** (dezessete reais e vinte e seis centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- V – **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- VI – **R\$ 13,12** (treze reais e doze centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;
- VII – **R\$ 2,23** (dois reais e vinte e três centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- VIII – **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;
- IX – **R\$ 32,92** (trinta e dois reais e noventa e dois centavos) para os registros com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;
- X – **R\$ 7,17** (sete reais e dezessete centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;
- XI – **R\$ 5,71** (cinco reais e setenta e um centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;
- XII – **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das

pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2016.



*Adriana Patrício dos Santos*  
Adriana Patrício dos Santos  
Coordenadora da Comissão Gestora